

Aprovado em Reunião do Conselho de Administração em 19/11/2025

ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA SALVADOR CIDADE INTELIGENTE - SMART

CNPJ Nº 15.003.007/0001-34

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO

ARTIGO 1º - A COMPANHIA SALVADOR CIDADE INTELIGENTE – SMART, nova denominação da Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL, é uma sociedade de economia mista, parte integrante da administração indireta do Município do Salvador, constituída nos termos da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986, alterada pelas Leis nº 3.646 de 19 de agosto de 1986, nº 5.245 de 05 de fevereiro de 1997, nº 7.610 de 29 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 076 de 23 de dezembro de 2020 e pela Lei Complementar nº 092 de 24 de Outubro de 2025, regendo-se pelo presente estatuto, pela Lei Federal nº 6.404 de 15 de Dezembro de 1976, Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, observado o Decreto Municipal nº 28.210 de 22 de dezembro de 2016 e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - A COMPANHIA SALVADOR CIDADE INTELIGENTE e a sua sigla **SMART** serão denominações equivalentes para quaisquer fins ou efeitos previstos em lei.

Parágrafo Segundo - O prazo de duração da empresa é indeterminado.

Parágrafo Terceiro - A empresa tem sede e foro na cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, na Rua Macapá, nº 271 - Ondina, CEP 40.170-150.

Parágrafo Quarto - Na medida em que for necessário para consecução do objeto social e observada sua área de atuação, a SMART, poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios, representações ou ainda designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

ARTIGO 2º - Constitui objeto social da SMART atuar como instrumento para a execução do Plano Diretor de Tecnologias da Cidade Inteligente (PDTCI), com a finalidade de:

- I. executar, direta ou indiretamente, projetos de cidade inteligente, infraestruturas inteligentes e ações relacionadas à gestão da informação e da telecomunicação na Prefeitura Municipal de Salvador;
- II. firmar contratos, convênios e estabelecer parcerias sob regência da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, quanto a serviços de cidade inteligente previstos na Lei Complementar 092/2025;
- III. promover, junto aos órgãos e entidades da Administração Municipal, as licitações sistêmicas relacionadas aos serviços de tecnologia da informação e comunicação gerenciados pela própria empresa, como os serviços de infraestrutura de rede e cibersegurança, inclusive por meio do Sistema de Registro de Preços, que buscará contemplar toda a Administração Municipal, buscando-se a economia de escala e a eficiência;
- IV. implementar padrões, inclusive de privacidade e segurança cibernética, para as formas eletrônicas de interação;
- V. implantar ferramentas de racionalização de procedimentos;
- VI. executar projetos e iniciativas de transformação digital e governo digital;

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/12/2025

Certifico o Registro sob o nº 98709978 em 22/12/2025

Protocolo 256242941 de 19/12/2025

Nome da empresa COMPANHIA SALVADOR CIDADE INTELIGENTE - SMART NIRE 29300015857

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 173321264932790

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

Aprovado em Reunião do Conselho de Administração em 19/11/2025

- VII. interagir, à luz da legislação federal de startups e da Lei Municipal nº 9.534, de 11 de agosto de 2020, com empresas de caráter inovador que ofertem soluções ao Poder Público (“govtechs”);
- VIII. realizar as obras e investimentos para constituição, operacionalização e permanente disponibilização, aos órgãos e entidades usuários, das infraestruturas inteligentes da comunidade, disciplinadas no Capítulo VI da Lei Complementar nº 092/2025;
- IX. prover, aos órgãos e entidades da Administração Municipal, conforme disciplinado em Termo de Adesão à Cidade Inteligente (TACI) e em contrato, na forma do art. 75, inc. IX, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os serviços associados à Infovia e à Nuvem Urbana da Cidade Inteligente, de modo a habilitar, de modo progressivo, iniciativas e projetos relacionados aos Objetivos da Cidade Inteligente (OCI);
- X. constituir e administrar o Observatório da Cidade Inteligente, operacionalizando e mantendo suas funções, descritas no art. 23 e seguintes da Lei Complementar nº 092/2025, e disponibilizando-as aos órgãos e entidades da Administração Municipal, conforme disciplinado em Termo de Adesão à Cidade Inteligente (TACI) e em contrato, na forma do art. 75, inc. IX, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- XI. garantir a conectividade pública em toda a cidade de Salvador, assumida como direito fundamental e instrumento de cidadania na cidade inteligente de Salvador, a ser massivamente ampliada a partir da Infovia da Cidade Inteligente, conforme o Objetivo da Cidade Inteligente (OCI) previsto no art. 5º, inciso VI da Lei Complementar nº 092/2025;
- XII. planejar e implementar o Sistema de Tokens do Cidadão (STC) referido no Capítulo VII da Lei Complementar nº 092/2025, bem como explorar, se o caso, na forma da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, as oportunidades de negócio correlatas;
- XIII. implementar, em conjunto com o Comitê de Governança Integrada de Aeronaves Não Tripuladas, o Sistema Municipal de Aeronaves Não Tripuladas referido no art. 28 e seguintes desta Lei Complementar, bem como explorar, se o caso, na forma da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, as oportunidades de negócio correlatas;
- XIV. prestar, direta ou indiretamente, os serviços da cidade inteligente que, conexos aos Objetivos da Cidade Inteligente (OCI), não se insiram no espectro de competências setoriais dos demais órgãos e entidades da Administração Municipal;
- XV. implementar e gerir, sob a coordenação do Órgão Central, plataforma de monitoramento dos Objetivos da Cidade Inteligente (OCI), previstos no Plano Diretor, conferindo publicidade, em linguagem acessível pela comunidade, às metas e iniciativas associadas aos objetivos, formalmente aprovadas pelo Conselho Superior;
- XVI. implementar e gerir, sob a coordenação do Órgão Central, plataforma de monitoramento dos indicadores oficiais de inteligência urbana do Município de Salvador, conforme a normalização internacional para cidades e comunidades sustentáveis, de forma a possibilitar, em especial, a aferição do impacto das iniciativas e projetos previstos no Plano Diretor sobre tais indicadores; e
- XVII. apoiar, naquilo que se relacionar às suas atribuições legais e regimentais, o Órgão Central do Sistema de Gestão e Governança da Cidade Inteligente na execução do Plano Diretor.
- XVIII. manifestar-se, junto ao Órgão Central do Sistema de Gestão e Governança da Cidade Inteligente, na realização dos Relatórios de Impacto de Inteligência Artificial da Cidade Inteligente e no Relatório de Impacto de Privacidade e Segurança Cibernética da Cidade Inteligente.

Parágrafo único - Constituem diretrizes para a atuação da SMART:

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/12/2025

Certifico o Registro sob o nº 98709978 em 22/12/2025

Protocolo 256242941 de 19/12/2025

Nome da empresa COMPANHIA SALVADOR CIDADE INTELIGENTE - SMART NIRE 29300015857

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 173321264932790

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

Aprovado em Reunião do Conselho de Administração em 19/11/2025

- I. a promoção de atividades de inovação tecnológica como estratégia de desenvolvimento econômico e social;
- II. o fomento à cooperação e interação entre setores público e privado, bem como entre empresas;
- III. a criação de ambientes favoráveis à inovação e atividades de transferência de tecnologia;
- IV. o apoio a processos de formação e capacitação científica e tecnológica, conforme previsto no Plano Diretor;
- V. a utilização do poder de compra do Município como instrumento de fomento à inovação e à ampliação do acesso dos munícipes às novas tecnologias;
- VI. a exploração da infraestrutura municipal para parcerias voltadas ao desenvolvimento e incentivo à inovação;
- VII. a realização de parcerias com a iniciativa privada para a prestação de serviços públicos que promovam o desenvolvimento, fomento e acesso à tecnologia e inovação;
- VIII. a cooperação com empresas e startups de inovação tecnológica que contribuam para melhorias urbanísticas, econômicas e para a eficiência na prestação de serviços públicos, sob os preceitos de cidade inteligente; e
- IX. a simplificação e desburocratização de processos visando ao desenvolvimento de inovação tecnológica.

ARTIGO 3º - A SMART atuará como instrumento para a execução do Plano Diretor de Tecnologias da Cidade Inteligente (PDTCI), podendo, para consecução dos seus objetivos:

- I. firmar contratos, convênios, acordos ou ajustes com órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, na forma do art. 75, inc. IX e XI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como junto a particulares, conforme a legislação vigente;
- II. estabelecer parcerias junto à iniciativa privada para a exploração de oportunidades de negócio, nos termos do art. 28, § 3º, II, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, com empresas detentoras de tecnologia e recursos financeiros necessários à implementação das políticas previstas na Lei Complementar nº 092/2025;
- III. constituir subsidiárias para a exploração de atividades relacionadas ao seu objeto social;
- IV. participar do capital de outras estatais ou de empresas privadas, visando à exploração de atividades relacionadas ao seu objeto social.
- V. adquirir, locar ou arrendar bens móveis e imóveis;
- VI. promover treinamento e estágios com o objetivo de instruir e aperfeiçoar os recursos humanos da empresa, podendo, para tanto, contratar os serviços de professores, de equipes técnicas, pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único - A SMART, ou às suas subsidiárias, conforme a oportunidade e conveniência do Poder Executivo, observado o quanto disciplinado em Termo de Adesão à Cidade Inteligente (TACI) e contrato celebrado junto ao órgão ou entidade titular do serviço, está autorizada a receber delegação de serviços de cidade inteligente relacionados à Lei Complementar nº 092/2025.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

ARTIGO 4º - São competências da SMART:

[Handwritten signatures and initials]

3

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/12/2025

Certifico o Registro sob o nº 98709978 em 22/12/2025

Protocolo 256242941 de 19/12/2025

Nome da empresa COMPANHIA SALVADOR CIDADE INTELIGENTE - SMART NIRE 29300015857

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 173321264932790

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

Aprovado em Reunião do Conselho de Administração em 19/11/2025

- I. a constituição, operacionalização e a permanente disponibilização, aos órgãos e entidades usuários, da infraestrutura denominada “Infovia da Cidade Inteligente” e serviços associados, conforme definição constante no art. 19, parágrafo único da Lei Complementar n. 92/2025;
- II. a constituição, operacionalização e a permanente disponibilização, aos órgãos e entidades usuários, da denominada “Nuvem Urbana da Cidade Inteligente” e serviços associados, conforme definição constante no art. 21, parágrafo único da Lei Complementar n. 92/2025;
- III. a constituição, operacionalização e a permanente disponibilização, aos órgãos e entidades usuários, do denominado “Observatório da Cidade Inteligente” e serviços associados, conforme definição constante no art. 23, parágrafo único da Lei Complementar n. 92/2025;
- IV. a gestão e operacionalização do Sistema Municipal de Aeronaves Não Tripuladas, conforme regulamentação do Poder Executivo Municipal;
- V. a operacionalização do Sistema de Tokens do Cidadão (STC), o que será realizado conforme regulamento realizado pela Prefeitura Municipal do Salvador e as diretrizes gerais fixadas nos arts. 32 a 36 da Lei Complementar nº 092/2025.

Parágrafo primeiro - Na implementação e operação da Infovia da Cidade Inteligente, prevista ao inc. I do *caput*, serão observadas as seguintes diretrizes essenciais:

- I. abrangência de todo o território de Salvador, inclusive as ilhas, de modo a suprir as demandas históricas e eliminar as barreiras e desigualdades de acesso à internet, em consonância com os Objetivos da Cidade Inteligente (OCI) fixados no art. 5º da Lei Complementar nº 092/2025;
- II. priorização de investimentos nas regiões mais carentes da cidade, em consonância com o propósito de sustentabilidade fixado no art. 4º, III da Lei Complementar nº 092/2025;
- III. ampliação exponencial do número de pontos de acesso à conectividade pública (Wi-Fi livre), além de incrementos na qualidade, abrangência e velocidade dos serviços;
- IV. executar a oferta de planos sociais de internet a famílias carentes, conforme definido em regulamento emitido pela Prefeitura Municipal de Salvador, em consonância com o propósito de sustentabilidade fixado no art. 4º, III da Lei Complementar nº 092/2025;
- V. prover conectividade de alta velocidade e resiliência a todos os edifícios públicos municipais, contribuindo à redução das despesas e à efficientização dos serviços de telecomunicações consumidos pela Administração Municipal;
- VI. implementar, sempre que possível, infraestruturas subterrâneas, com vistas a mitigar o impacto paisagístico, em observância às disposições do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) de Salvador;
- VII. adoção de altos padrões de segurança e resiliência cibernética, hábeis a garantir o funcionamento ininterrupto desta infraestrutura crítica da cidade inteligente, observando-se as diretrizes e requisitos fixados na Política Municipal de Segurança da Informação; e
- VIII. atendimento, na forma dos Termos de Adesão à Cidade Inteligente (TACI), a todos os projetos e iniciativas da cidade inteligente, compartilhando-se infraestruturas e dispositivos, abrindo-se os silos digitais e contribuindo, efetivamente, para atingir progressivamente os Objetivos da Cidade Inteligente (OCI) fixados no art. 5º da Lei Complementar nº 092/2025.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

4

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/12/2025

Certifico o Registro sob o nº 98709978 em 22/12/2025

Protocolo 256242941 de 19/12/2025

Nome da empresa COMPANHIA SALVADOR CIDADE INTELIGENTE - SMART NIRE 29300015857

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 173321264932790

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

Aprovado em Reunião do Conselho de Administração em 19/11/2025

Parágrafo segundo - Nas hipóteses e regiões em que não se mostrar possível a observância à diretriz fixada no inciso VI do parágrafo primeiro deste artigo, deverão ser adotadas as soluções possíveis, buscando-se assegurar o menor impacto paisagístico, mas sempre assegurando, prioritariamente, a efetiva presença da Infovia da Cidade Inteligente em todo o território urbano, de modo pervasivo e universal.

Parágrafo terceiro - No âmbito da implementação e operação da Nuvem Urbana da Cidade Inteligente, prevista no inciso II do *caput*, deverá ser assegurada a observância a altos padrões de segurança e resiliência cibernética, hábeis a garantir o funcionamento ininterrupto desta infraestrutura crítica da cidade inteligente, observando-se as diretrizes e requisitos fixados na Política Municipal de Segurança da Informação.

Parágrafo quarto - O Observatório da Cidade Inteligente, previsto no inc. III do *caput*, também consistirá no “locus” de operacionalização do DataLab da Cidade Inteligente, destinado à materialização e implementação dos preceitos de “data-driven government” à cidade inteligente de Salvador.

Parágrafo quinto - A infraestrutura inteligente do inc. III do *caput*, caracterizada como sistema estruturante de tecnologia da informação, será geridas e provida pela **SMART**, diretamente ou mediante contratação, na forma da legislação vigente, conforme disciplinado em Termo de Adesão à Cidade Inteligente (TACI) celebrado junto a cada órgão ou entidade usuário.

CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL, AÇÕES e outros RECURSOS

ARTIGO 5º - O Capital Social é de R\$ 1.097.067,00 (um milhão, noventa e sete mil e sessenta e sete reais), dividido em 1.097.067 (um milhão, noventa e sete mil, sessenta e sete) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

ARTIGO 6º - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da assembleia geral.

ARTIGO 7º - Constituem recursos próprios da **SMART**:

- I. dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município ou provenientes dos governos Federal e Estadual;
- II. recursos resultantes de operação de crédito;
- III. receitas decorrentes de prestação de serviços;
- IV. receitas patrimoniais;
- V. receitas decorrentes de convênios, contratos ou ajustes;
- VI. doações e legados de qualquer natureza;
- VII. recursos de qualquer outra origem, que lhe forem destinados.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral será convocada pelo presidente do Conselho de Administração ou pelo acionista majoritário e deliberará na forma da lei, sobre todas as matérias de interesse da companhia.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo representante do acionista majoritário.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]
5

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/12/2025

Certifico o Registro sob o nº 98709978 em 22/12/2025

Protocolo 256242941 de 19/12/2025

Nome da empresa COMPANHIA SALVADOR CIDADE INTELIGENTE - SMART NIRE 29300015857

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 173321264932790

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



Aprovado em Reunião do Conselho de Administração em 19/11/2025

Parágrafo Segundo - O Presidente da Assembleia Geral escolherá um dos acionistas presentes para secretário, facultada a utilização de assessoria própria da companhia.

Parágrafo Terceiro - A competência para deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos e ainda a associação com outras pessoas jurídicas deverá ser atribuída à Assembleia Geral, quando o valor da transação ultrapassar 100% do capital social.

Parágrafo Quarto - A ata da Assembleia Geral poderá ser lavrada na forma de sumário, conforme previsto no artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA

ARTIGO 9º - A empresa será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Composição, investidura e mandato

ARTIGO 10 - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da empresa. Composição, investidura e mandato:

ARTIGO 11 - O Conselho de Administração será composto por no mínimo (03) três e no máximo 07 (sete) membros, com mandato unificado de 02 (dois) anos a contar da data da eleição, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Caberá à Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração designar o seu Presidente, o qual será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Conselheiro escolhido por seus pares.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos os requisitos mínimos previstos na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo Terceiro - É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a diretoria, de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade.

Parágrafo Quarto - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

ARTIGO 12 - Os conselheiros de administração deverão firmar Termo de Compromisso no ato da posse ou de prorrogação de seus mandatos, na forma prevista nos estatutos sociais da Companhia e na Deliberação COCEM Nº 01/2017.

ARTIGO 13 - O Conselheiro de Administração que receber gratuitamente do Município, em caráter fiduciário, alguma ação de emissão da companhia para atendimento da exigência do artigo 146 da Lei nº 6.404/76, fica impedido de aliená-la ou onerá-la a terceiros, devendo restituí-la imediatamente após deixar o cargo, sob pena de apropriação indébita.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/12/2025

Certifico o Registro sob o nº 98709978 em 22/12/2025

Protocolo 256242941 de 19/12/2025

Nome da empresa COMPANHIA SALVADOR CIDADE INTELIGENTE - SMART NIRE 29300015857

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 173321264932790

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

Aprovado em Reunião do Conselho de Administração em 19/11/2025

Seção II

Vacância e Substituições

ARTIGO 14 - Ocorrendo a vacância do cargo de conselheiro de administração antes do término do mandato, a Assembleia Geral elegerá o substituto que completará o mandato do substituído.

Seção III

Funcionamento

ARTIGO 15 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da empresa, ficando facultada sua realização por via presencial, telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou seu substituto, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os conselheiros e também ao Conselho de Controle das Empresas Municipais - COCEM, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e a indicação dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Segundo - No impedimento do Presidente do Conselho de Administração e do seu substituto, a reunião do Conselho de Administração poderá ser convocada por qualquer dos Conselheiros em exercício.

Parágrafo Terceiro - A empresa deverá encaminhar com a antecedência mínima de 30 dias da data agendada para a realização da reunião do Conselho de Administração, a documentação relativa aos assuntos que dependem de manifestação prévia do COCEM.

Parágrafo Quarto - O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os Conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico.

Parágrafo Quinto - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, por seu substituto escolhido por seus pares.

Parágrafo Sexto - Quando houver motivo de urgência, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias com qualquer antecedência, ficando facultada sua realização por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Parágrafo Sétimo - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes à reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do Conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.

Parágrafo Oitavo - As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

[Assinaturas manuscritas]

7

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/12/2025

Certifico o Registro sob o nº 98709978 em 22/12/2025

Protocolo 256242941 de 19/12/2025

Nome da empresa COMPANHIA SALVADOR CIDADE INTELIGENTE - SMART NIRE 29300015857

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 173321264932790

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

Aprovado em Reunião do Conselho de Administração em 19/11/2025

Parágrafo Nono - Sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro de comércio e publicado.

ARTIGO 16 - Além das atribuições previstas em lei, compete ao Conselho de Administração, em articulação com os órgãos da Prefeitura Municipal de Salvador:

- I. aprovar o Plano de Ação proposto pela Diretoria Executiva da Empresa para o exercício seguinte, o qual deverá ser apresentado até a última reunião ordinária do Conselho de Administração;
- II. promover anualmente a análise e fiscalização do atendimento das metas e resultados na execução do Plano de Ação apresentado;
- III. aprovar o planejamento estratégico contendo as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
- IV. aprovar programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;
- V. aprovar orçamentos de dispêndios e investimento, com indicação das fontes e aplicações de recursos;
- VI. acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos.
- VII. Definir os objetivos e prioridades de políticas públicas compatíveis com a área de atuação do seu objeto social;
- VIII. deliberar sobre política de preços ou tarifas dos bens e serviços fornecidos pela empresa, respeitando o marco regulatório do respectivo setor;
- IX. autorizar a abertura, instalação e a extinção de filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios e representações;
- X. deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado pelo estatuto, fixando as respectivas condições de subscrição e integralização;
- XI. fixar o limite máximo de endividamento da empresa;
- XII. deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício em curso ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;
- XIII. propor à Assembleia Geral o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício social findo;
- XIV. deliberar sobre a política de pessoal, incluindo a fixação do quadro, plano de cargos e salários, condições gerais de negociação coletiva, abertura de processo seletivo para preenchimento de vagas e Programa de Participação nos Lucros e Resultados, ouvido previamente o Conselho de Controle das Empresas Municipais - COCEM e ao Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal - COPAR;
- XV. autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos envolvendo aquisição, alienação ou oneração de ativos, bem como assunção de obrigações em geral, quando, em qualquer caso, o valor da transação ultrapassar 10% (dez por cento) do capital social, até o limite de 99,99% do mesmo.
- XVI. aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários da empresa;
- XVII. conceder licenças aos diretores, observada a regulamentação pertinente;
- XVIII. aprovar o Regimento Interno;
- XIX. manifestar-se previamente sobre assuntos a serem submetidos à Assembleia Geral;
- XX. avocar o exame de qualquer assunto compreendido na competência da diretoria e sobre ele expedir orientação de caráter vinculante.

CAPÍTULO VII - DIRETORIA EXECUTIVA

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/12/2025

Certifico o Registro sob o nº 98709978 em 22/12/2025

Protocolo 256242941 de 19/12/2025

Nome da empresa COMPANHIA SALVADOR CIDADE INTELIGENTE - SMART NIRE 29300015857

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 173321264932790

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

Aprovado em Reunião do Conselho de Administração em 19/11/2025

ARTIGO 17 - A Diretoria Executiva será composta de quatro membros residentes no país, acionistas ou não, dos quais, um será o Diretor Presidente e três Diretores assim designados: Diretor Técnico e de Infraestrutura, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor de Soluções Cidades Inteligentes, podendo ser dispensado de garantias para o exercício do cargo, todos com mandato de 2 (dois) anos permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Conselho de Administração, dentre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos os requisitos mínimos previstos na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria Executiva deverão firmar Termo de Compromisso no ato da posse ou de prorrogação de seus mandatos, na forma prevista neste Estatuto e na Deliberação COCEM Nº 01/2017.

Seção I

Vacância e Substituições

ARTIGO 18 - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Diretor Presidente designará outro membro da diretoria para acumular as funções.

Seção II

Funcionamento

ARTIGO 19 - A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Diretor Presidente ou de qualquer outro diretor.

Parágrafo Primeiro - As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas com a presença de, pelo menos, metade dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo - As deliberações de diretoria constarão de Ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.

ARTIGO 20 - Além das atribuições definidas em Lei, Compete à diretoria Executiva:

I. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

- o Plano de Ação para o exercício seguinte, a ser apresentado até a última reunião ordinária do Conselho de Administração;
- as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e plurianuais;
- o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da empresa com os respectivos projetos;
- os orçamentos de custeio e de investimentos da empresa, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos, bem como suas alterações;

[Assinaturas manuais]

9

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/12/2025

Certifico o Registro sob o nº 98709978 em 22/12/2025

Protocolo 256242941 de 19/12/2025

Nome da empresa COMPANHIA SALVADOR CIDADE INTELIGENTE - SMART NIRE 29300015857

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 173321264932790

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

Aprovado em Reunião do Conselho de Administração em 19/11/2025

- e) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da empresa: relatórios trimestrais da empresa acompanhados dos balancetes e demais demonstrações financeiras;
- f) anualmente, o relatório da administração acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e do conselho fiscal e a proposta de destinação do resultado do exercício;
- g) o Regimento Interno e os regulamentos da empresa;
- h) proposta de aumento do capital e de reforma do estatuto social, ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso;
- i) proposta da política de pessoal a ser submetida ao Conselho de Administração para apreciação;
- j) providenciar o encaminhamento ao COCEM de toda a documentação referente à matéria sujeita a prévia manifestação deste órgão colegiado, para posterior deliberação do Conselho de Administração.

II. aprovar:

- a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
- b) o plano de contas;
- c) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com atividades da empresa e que não seja de competência privativa do Diretor Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

III. autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela Lei e pelo Conselho de Administração:

- a) atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor-Presidente ou qualquer outro Diretor;
- b) contratação da empresa de auditoria externa ou independente.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente:

- a) representar a empresa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) representar institucionalmente a empresa nas suas relações com autoridades públicas, entidades privadas e terceiros em geral;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) coordenar as atividades da Diretoria;
- e) expedir atos e resoluções que consubstanciem as deliberações da Diretoria ou que dela decorram;
- f) coordenar a gestão ordinária da empresa, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva;
- g) coordenar as atividades dos demais Diretores;
- h) propor previamente ao Conselho de Administração as alterações do Estatuto a serem aprovadas pela Assembleia Geral;
- i) apreciar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e plurianual da SMART;

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

10

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/12/2025

Certifico o Registro sob o nº 98709978 em 22/12/2025

Protocolo 256242941 de 19/12/2025

Nome da empresa COMPANHIA SALVADOR CIDADE INTELIGENTE - SMART NIRE 29300015857

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 173321264932790

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



Aprovado em Reunião do Conselho de Administração em 19/11/2025

- j) apreciar e aprovar os estudos, projetos, relatórios e pareceres, bem como praticar os demais atos relacionados com os objetivos da **SMART**;
- k) deliberar sobre as operações da **SMART**;
- l) apresentar sistematicamente ao Conselho de Administração os relatórios, balanços e demonstrações financeiras, que permitam acompanhar as atividades da **SMART**;
- m) cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável a **SMART**, bem como as deliberações do Conselho de Administração;
- n) promover a elaboração do Regimento Interno, definir quadro de pessoal e fixar a faixa da remuneração correspondente, para a aprovação do Conselho de Administração;
- o) articular com os demais órgãos da Administração Municipal, objetivando maior integração das atividades;
- p) autorizar a alienação de bens móveis, equipamentos e materiais, considerados inservíveis às atividades da empresa, respeitadas as atribuições previstas para o Conselho de Administração;
- q) decidir sobre quais assuntos devem ser submetidos ao Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso;
- r) coordenar, através da Gerência de Relacionamento, a comercialização de serviços;
- s) delegar competência a outros Diretores, nos limites previstos neste Estatuto.

ARTIGO 22 - Compete aos demais Diretores:

I. Diretoria Administrativo e Financeira - DIRAF

- a) desenvolver as atividades de gestão de pessoas, de materiais e patrimônio e de execução de controle contábil e financeiro, em estreita articulação com as unidades centrais dos respectivos Sistemas Municipais, previstos nos regulamentos específicos;
- b) assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, títulos, contratos, obrigações e outros documentos que envolvam a responsabilidade da **SMART**;
- c) orientar, promover, coordenar e controlar o exercício das atividades, no âmbito de sua área de atuação;
- d) exercer outras competências e atribuições estabelecidas de comum acordo com os demais Diretores e fixadas no Regimento.

II. Diretoria Técnica e de Infraestrutura - DITEC

- a) desenvolver as atividades de execução e controle das ações relacionadas às infraestruturas inteligentes de conectividade e gestão da informação e telecomunicações na Prefeitura Municipal de Salvador, implementando padrões de privacidade e segurança cibernética, e implantando ferramentas de racionalização de procedimentos com o uso de tecnologias avançadas; prover serviços associados à Infovia e à Nuvem Urbana da Cidade Inteligente; constituir e administrar o Observatório da Cidade Inteligente e sua plataforma de monitoramento de indicadores oficiais de inteligência urbana; e garantir a conectividade pública em toda a cidade, interagindo, à luz da legislação de *startups* e do Plano Diretor de Tecnologia da Cidade Inteligente (PDTCI), com empresas de base tecnológica (*GovTechs*) para o desenvolvimento de soluções inovadoras.
- b) assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, títulos, contratos, obrigações e outros documentos que envolvam a responsabilidade da **SMART**;

11

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/12/2025

Certifico o Registro sob o nº 98709978 em 22/12/2025

Protocolo 256242941 de 19/12/2025

Nome da empresa COMPANHIA SALVADOR CIDADE INTELIGENTE - SMART NIRE 29300015857

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 173321264932790

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

Aprovado em Reunião do Conselho de Administração em 19/11/2025

- c) orientar, promover, coordenar e controlar o exercício das atividades, no âmbito de sua área de atuação;
- d) exercer outras competências e atribuições estabelecidas de comum acordo com os demais Diretores e fixadas no Regimento.

III. Diretoria de Soluções Cidades Inteligentes - DSCIN

- a) desenvolver atividades de liderança, coordenação e implementação de projetos estratégicos e políticas voltadas à transformação digital e à cidade inteligente, promovendo a integração entre tecnologia, inovação e sustentabilidade; planejar, implementar e supervisionar ações voltadas ao governo digital, assegurando o acesso universal a serviços públicos inteligentes, por meio de portal unificado, de interface amigável, segura e acessível, que integre os serviços municipais de Salvador; planejar e coordenar o uso de geoinformação e de geotecnologias para subsidiar o planejamento urbano e estratégico municipal, otimizando a tomada de decisão e a gestão territorial; implementar projetos e serviços baseados em Internet das Coisas (IoT), assegurando a interoperabilidade entre dispositivos e sistemas tecnológicos empregados na cidade inteligente; fomentar e coordenar o uso sustentável, seguro, inovador e multifinalitário de aeronaves não tripuladas (drones) no território municipal, em consonância com o Sistema Municipal de Aeronaves Não Tripuladas previsto no PDTCI e na regulamentação municipal; desenvolver e implantar padrões de coleta, tratamento e disponibilização dos dados nos Órgãos e Entidades da PMS; disseminar e consolidar a cultura "data-driven", promovendo o uso estratégico de dados e evidências para a formulação precisa de políticas públicas e a tomada de decisões assertivas pela Administração Municipal;
- b) assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, títulos, contratos, obrigações e outros documentos que envolvam a responsabilidade da **SMART**;
- c) orientar, promover, coordenar e controlar o exercício das atividades, no âmbito de sua área de atuação;
- d) exercer outras competências e atribuições estabelecidas de comum acordo com os demais Diretores e fixadas no Regimento.

ARTIGO 23 - A empresa obriga-se perante terceiros:

- I. pela assinatura de dois diretores, sendo um necessariamente o Diretor Presidente;
- II. pela assinatura de um diretor e um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
- III. pela assinatura de dois procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
- IV. pela assinatura de um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

Parágrafo Primeiro - Os instrumentos de mandato serão outorgados por instrumento público ou particular, com prazo determinado de validade, e especificará os poderes conferidos. Apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo - As procurações conferidas aos advogados com finalidades específicas e com poderes "ad judicium extra" serão por instrumento particular.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

12

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/12/2025

Certifico o Registro sob o nº 98709978 em 22/12/2025

Protocolo 256242941 de 19/12/2025

Nome da empresa COMPANHIA SALVADOR CIDADE INTELIGENTE - SMART NIRE 29300015857

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 173321264932790

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

Aprovado em Reunião do Conselho de Administração em 19/11/2025

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 24 - A empresa terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, com as competências e atribuições previstas na lei.

Parágrafo Único - Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições previstas em lei, manifestar-se acerca da proposta de escolha e destituição dos auditores independentes, preliminarmente à sua submissão ao Conselho de Administração, e acompanhar os trabalhos realizados.

ARTIGO 25 - O Conselho Fiscal será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, e igual número de suplentes, eleitos em Assembleia Geral, pelo período de um ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o respectivo suplente.

ARTIGO 26 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

Parágrafo único - A reunião do Conselho Fiscal instalar-se-á com a presença de no mínimo três membros.

CAPÍTULO IX - REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Seção I

Posse, Impedimentos e Vedações

ARTIGO 27 - Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar, mediante apresentação de curriculum ao Conselho de Controle das Empresas Municipais - COCEM, que possuem capacidade técnica ou administrativa, idoneidade moral e reputação ilibada.

ARTIGO 28 - Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas.

Parágrafo Primeiro - O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração desse domicílio somente mediante comunicação escrita.

Parágrafo Segundo - A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação municipal vigente, que deverá ser atualizada

13

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/12/2025

Certifico o Registro sob o nº 98709978 em 22/12/2025

Protocolo 256242941 de 19/12/2025

Nome da empresa COMPANHIA SALVADOR CIDADE INTELIGENTE - SMART NIRE 29300015857

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 173321264932790

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

Aprovado em Reunião do Conselho de Administração em 19/11/2025

anualmente e ao término do mandato.

ARTIGO 29 - Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a eleição dos respectivos substitutos.

Seção II **Remuneração e Licenças**

ARTIGO 30 - A remuneração, gratificações e outras vantagens dos diretores ficam fixadas na seguinte conformidade:

- I. Remuneração mensal, a título de honorários, a ser definida pela Assembleia Geral;
- II. Gratificação Anual, no mesmo valor da remuneração mensal, calculada "*pro rata temporis*" a ser paga no mês de dezembro de cada ano;
- III. Descanso anual, com característica de licença remunerada, pelo período de 30 (trinta) dias corridos, com pagamento de adicional correspondente a 1/3 (um terço) dos honorários mensais, podendo o respectivo gozo ser fracionado em 3 (três) períodos no decorrer do ano, desde que um deles não seja inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um, usufruído dentro do exercício, não cabendo acumulação e nem conversão em pecúnia.

Parágrafo único - Os diretores poderão gozar licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 (três) meses, a qual deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração e registrada em ata.

CAPÍTULO X - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

ARTIGO 31 - O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 32 - As ações ordinárias terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções determinadas ou admitidas em lei.

Parágrafo Primeiro - O dividendo obrigatório poderá ser pago pela companhia sob a forma de juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Segundo - A empresa poderá levantar balanços intermediários ou intercalares para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio.

14

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/12/2025

Certifico o Registro sob o nº 98709978 em 22/12/2025

Protocolo 256242941 de 19/12/2025

Nome da empresa COMPANHIA SALVADOR CIDADE INTELIGENTE - SMART NIRE 29300015857

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 173321264932790

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



Aprovado em Reunião do Conselho de Administração em 19/11/2025

CAPÍTULO XI - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 33 - A empresa entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

Parágrafo Primeiro - Os atos e procedimentos da liquidação da Empresa obedecerão às normas e prescrições legais.

Parágrafo Segundo - Os bens e direitos da SMART reverterão ao Município do Salvador, depois de pagas as dívidas e reembolsado o capital dos demais acionistas, inclusive a participação que tiveram nas reservas livres.

CAPÍTULO XII - MECANISMO DE DEFESA

ARTIGO 34 - A empresa assegurará aos membros dos órgãos estatutários, por meio de seu departamento jurídico ou de profissional contratado, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções, desde que não haja conflito na defesa do erário, do patrimônio e do interesse público geral.

Parágrafo Primeiro - A mesma proteção poderá, mediante autorização específica do Conselho de Administração, ser estendida aos empregados, prepostos e mandatários da empresa.

Parágrafo Segundo - Quando a empresa não indicar, em tempo hábil, profissional para assumir a defesa, o interessado poderá contratá-lo por sua própria conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos honorários advocatícios fixados em montante razoável, se for ao final absolvido ou exonerado de responsabilidade.

Parágrafo Terceiro - Além de assegurar a defesa técnica, a empresa arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.

Parágrafo Quarto - O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir a empresa dos valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse da empresa.

Parágrafo Quinto - A empresa poderá contratar seguro em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários, para a cobertura de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções.

15

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/12/2025

Certifico o Registro sob o nº 98709978 em 22/12/2025

Protocolo 256242941 de 19/12/2025

Nome da empresa COMPANHIA SALVADOR CIDADE INTELIGENTE - SMART NIRE 29300015857

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 173321264932790

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



Aprovado em Reunião do Conselho de Administração em 19/11/2025

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 35 - A SMART deverá contratar empresa de Auditoria Externa ou Independente.

ARTIGO 36 - Os empregados da SMART poderão ser cedidos para órgãos e entidades de outro Município, do Estado, do Distrito Federal ou da União para ocupar, exclusivamente, cargo em comissão, sem ônus para a empresa.

Parágrafo Primeiro - As cessões de que trata o caput, deverão ser procedidas da formalização de Convênio de Cooperação Técnica com previsão de ressarcimento.

Parágrafo Segundo - Nas cessões de empregados da SMART para órgãos e entidades do Município de Salvador, poderá ser dispensada a formalização de Convênio de Cooperação Técnica.

http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=8guy-LUxgejF71pdkXwiSg&chave2=BT-06acCpmpeIH2nmncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02471437583-FELIPE PORTELA DE SOUZA